



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

---

**LEI ORDINÁRIA N.º 2.654/2019**

***“CRIA A CENTRAL MUNICIPAL DE  
INTÉRPRETES DA LÍNGUA BRASILEIRA  
DE SINAIS – LIBRAS E DETERMINA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica criada no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social de Aquidauana, a Central de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais.

**Art. 2.º** - A Central de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais de Aquidauana, doravante conhecida como CIL, destina-se a fornecer a quaisquer órgãos municipais, quando necessário, profissionais habilitados a intermediar a comunicação da pessoa surda, usando a língua de sinais, com aqueles que estejam em dificuldades para se fazer compreender.

**Art. 3.º** - A CIL de Aquidauana funcionará em regime de vinte e quatro horas, podendo destinar seus profissionais a qualquer momento e onde se faça necessário, dentro do território do Município.

**Parágrafo único** - O comando contido no caput obriga o atendimento, unicamente, dos eventos nos quais, de qualquer maneira, esteja envolvido o Poder Público Municipal,



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

---

podendo, no entanto, a critério da autoridade competente, serem admitidas excepcionalidades, respeitadas as disponibilidades da CIL.

**Art. 4.º** - A Secretaria Municipal de Assistência Social diligenciará para a contratação, mediante o instrumento jurídico adequado, na forma da lei, dos profissionais que comporão os quadros técnicos da CIL.

§ 1º - Os profissionais candidatos a compor os quadros técnicos da CIL deverão ter, além de habilidade específica na Língua Brasileira de Sinais-LIBRAS, atestada por instituição credenciada pelo MEC e o 2º grau completo.

**Art. 5.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 22 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**  
**Prefeito Municipal de Aquidauana**

**HEBER SEBA QUEIROZ**  
**Procurador Jurídico do Município**